



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° Projeto de Lei 297/2024

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Proposta de Modificação dos Artigos: 08, 12, 128 e 145, do PL 297/2024, conforme nova redação:

No Artigo 08, nova redação no inciso II:

II - prever área de APP expandida com faixa de 100,00 (cem) metros para cada lado do eixo do Rio Sorocaba;

No Artigo 12, nova redação no inciso II:

II - Rio Sorocaba a jusante da foz do Rio Pirajibu, com 100,00 (cem) metros;

No Artigo 128, nova redação na alínea "b", do inciso IV:

b) 100,00 (cem) metros, do Rio Sorocaba, no trecho compreendido a partir da foz do Rio Pirajibu, excluídas as áreas urbanizadas;

No Artigo 145, nova redação na alínea "b":

b) 100,00 (cem) metros, do Rio Sorocaba, no trecho compreendido a partir da foz do Rio Pirajibu, excluídas as áreas urbanizadas;

S/S., 23 de Dezembro de 2024.

Gervino Cláudio Gonçalves
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

Segundo a Lei Federal 12.651/2012 as APPs são áreas protegidas que se localizam em torno de rios, lagos, nascentes, morros, serras, encostas e restingas, sendo definido os seguintes critérios em função das larguras de cada curso d'água:

- Rios com até 10 metros de largura: 30 metros de APP
- Rios com largura entre 10 e 50 metros: 50 metros de APP
- Rios com largura entre 50 e 200 metros: 100 metros de APP
- Rios com largura entre 200 e 600 metros: 200 metros de APP
- Rios com largura superior a 600 metros: 500 metros

Ou seja, o objetivo das APPs é proteger o solo, rios e lençóis freáticos, evitando que o impacto humano tenha efeitos negativos nessas áreas, além disso, a APP tem por objetivo proteger áreas mesmo sem vegetação nativa

Quais os tipos de APP:

2. Quais os tipos de APP?

Basta ler os incisos do Art. 4º da Lei Federal 12.651/2012.

"Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

- I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente[...]
- II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais [...]
- III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais [...]
- IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes[...]
- V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º [...]
- VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- VII - os manguezais, em toda a sua extensão;
- VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo [...]
- IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros [...]
- X - as áreas em altitude superior a 1 800 (mil e oitocentos) metros [...]
- XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros[...]" (Lei Federal 12.651/2012).

O que mudou recentemente (em 2021):





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Inclusão do Parágrafo (§) 10 no Art. 4º.

*Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente [...]

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais [...]

III - as áreas no entorno das reservações d'água artificiais, decorrentes de barragem ou represamento, de cursos d'água naturais [...]

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos riños d'água perenes [...]

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º [...]

[...]

§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam: (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)
[...]

Área de Preservação Permanente de rios

Até 30/12/2021

Lei Federal 12.651/2011

Área de Preservação Permanente (APP) de rios **variava de 30 a 500m**, dependendo da largura do rio.

Área de Preservação Permanente de rios

Até 30/12/2021

Lei Federal 12.651/2011

Área de Preservação Permanente (APP) de rios **variava de 30 a 500m**, dependendo da largura do rio.

Após 30/12/2021

Lei Federal 14.285/2021

Em área urbana consolidada, leis municipais **poderão** definir faixas distintas de APP de rios, desde que:

Não pode ocorrer ocupação em áreas de riscos e desastres!!!

Condicionar que em toda faixa da MCA deverá atender e respeitar diretrizes e/ou recomendações do plano diretor de macrodrenagem!!!





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Fed. 14 285/2021 deu a possibilidade de alteração de APP de rios em área urbana consolidada.

- Áreas de risco não podem ser ocupadas;
- Respeitar Planos (Rec. Hidr., drenagem, saneamento);
- Atividades futuras (interesse social, utilidade pública e baixo impacto).

CÓDIGO FLORESTAL X RESOLUÇÃO CONAMA 303/2002 APP EM CURSO D' ÁGUA

CONAMA
303/02



CÓDIGO
FLORESTAL

Prevê que a APP
seja medida
**a partir do nível
mais alto** do
curso d' água.

O nível mais alto
depende do tempo
de retorno das
chuvas.

Prevê que APP
seja medida
**a partir do leito
regular** do curso
d' água.

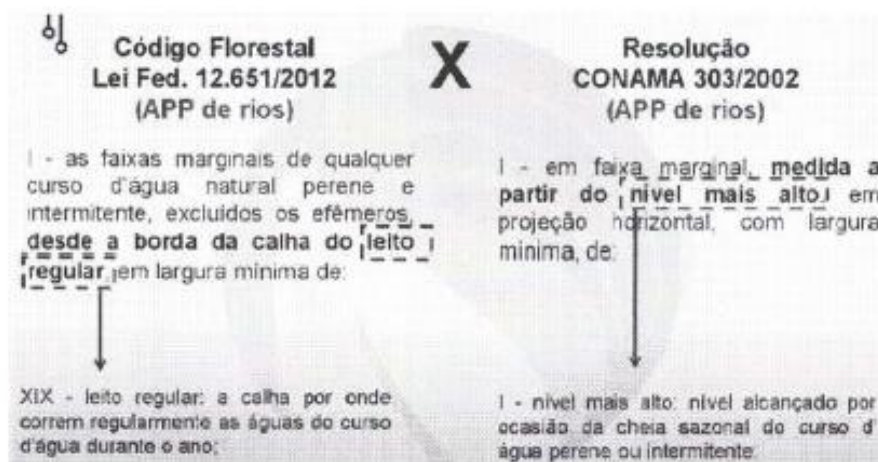
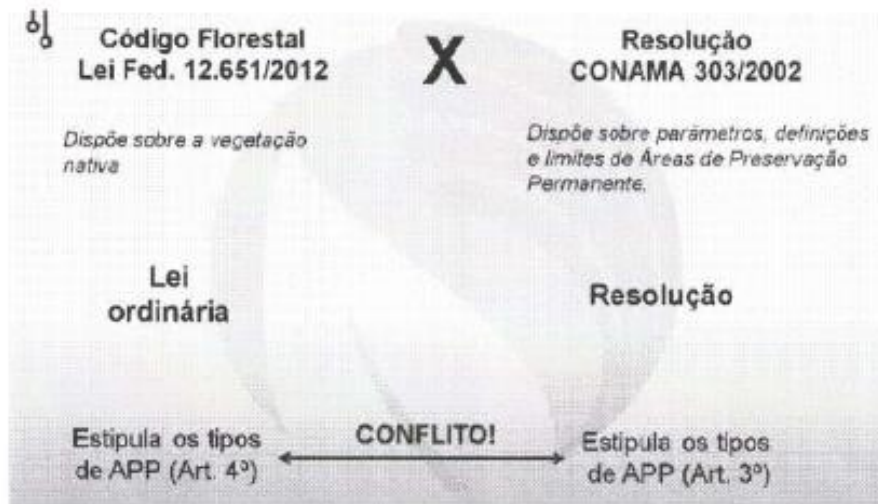
O leito regular é onde
sempre tem água e
não tem crescimento
de vegetação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



A sugestão de adotar o eixo do rio é mais coerente com a lei federal e melhor gerenciado pela administração pública municipal. O leito sazonal gera conflitos de interpretação e suscetível a falhas durante etapa de aprovação e liberação de uso na margem do rio.

Do ponto de vista de ganhos em área de preservação, adotando o leito regular como referência é possível estabelecer uma faixa mais ampla que o leito sazonal, tendo em vista que as maiores variações ocorrem em trechos de curvas.

Considerando que a variação de largura do Rio Sorocaba em toda extensão no município não supera os 30 metros, ou seja, sempre dentro da faixa de 10 a 50m, onde, segundo a Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal) a APP estabelecida para esse caso é de 50 metros.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a proposta inicial apresentada pela administração, durante as audiências foi de ampliar a APP para 150 metros, o que significa, de forma prática, uma faixa de preservação de mais de 5 vezes a calha do rio;

Considerando que 150 metros de preservação de cada lado é compatível com a lei para rios com larguras de até 600 metros e o rio Sorocaba tem variação de 10 a 30 metros;

Considerando que as discussões recentes durante as audiências públicas, em especial a nos dias 25/11/2024 e 14/12/2024, sobre o possível passivo de futuras indenizações para proprietários de áreas, que conforme levantamento superficial realizado identificou áreas (propriedades) que estriam com mais de 90% na condição de APP;

Considerando que no levantamento preliminar de possíveis indenizações e judicializações os cofres públicos teriam um impacto significativo e esses recursos poderiam ser aplicados para outros ganhos ambientais;

Considerando que historicamente não existem registros de espraçamento da calha do rio em faixas de 150 metros;

Considerando que 150 metros de cada lado partindo do eixo, ou seja, ainda 3 vezes ampliada da lei Federal;

Entende-se como razoável a redução da proposta inicial de 150 metros para 100 metros de cada lado partindo do eixo do rio Sorocaba e propõem ajustes na minuta da Lei para Condicionar que em toda faixa da MCA deverá atender e respeitar diretrizes e/ou recomendações do plano diretor de macrodrenagem.

S/S., 23 de Dezembro de 2024.

Gervino Cláudio Gonçalves
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003400350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 23/12/2024 12:06
Checksum: 5684701A71B086D39573FF599FF12337A32336AD0D1A686848BA2B49B3F8FC61

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 23/12/2024 12:11
Checksum: 0DEEA0758EE9360D7035E07E7146B3B1DF76B579D6D282433F4EDA89479C75B3

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 23/12/2024 12:25
Checksum: A9568619A39064E8E5D7C39178466C6E99244244DEDA57FFEEC4A2C0688EBF74

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 23/12/2024 12:27
Checksum: 0F4C80D7F5C727F4BF0D0546F1307874C96482719D11B6F603A94F0BE24831CA

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/12/2024 12:40
Checksum: D7C245336C1F19CF3FCBA200E94A384172403113E00F802E6DD2AA403839A240

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 23/12/2024 12:40
Checksum: E316AB4D873ACB51B15C465FBD971011226C1663B33E25738A90A26400867E24

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 23/12/2024 12:41
Checksum: B27DBC82C0F52D3C9678CE2F819DD678D2C22084CD750AAC6E2545993BA06515

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 23/12/2024 12:44
Checksum: EE5999E78786571A0493772703F3AC669C7216F89B915C4FAA09BEFF7831F5ED

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 23/12/2024 13:45
Checksum: BE5331C04A810FF8C5F1D528ED2B0F603218E726C97EADE0C17AD768A028DFAB

Assinado eletronicamente por **Francisco França da Silva** em 23/12/2024 13:46
Checksum: 3D217A48CD1427636DAE39B037D7A348CE7D9AB7E76BDB0C3FBF7C33E6CD4BC6

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 23/12/2024 14:10
Checksum: 12F6AE4078AD0F46E22B947A5AA6107CE53C058F7D735DA7C99774A89DBB6582

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em 23/12/2024 14:37
Checksum: F941BDF64F29041D0F16095D245F843A606CA474277394BB80CF5D136AC3E700

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 23/12/2024 14:41
Checksum: C6394AA39D60ED24035829C802D210F9DC93B196067C62640BC5A05CCE844E79

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 23/12/2024 16:09
Checksum: BBDCBBF8B6F27B708C0311AB858D13FBFD55A352BB3AB3652F0C0F36B600EF47

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 23/12/2024 16:13
Checksum: B58DE2807F44DDD9C8E092762DCCFF30D44F4447F7821C7A50BA30300CA2157A



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003400350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 23/12/2024 17:17

Checksum: **2564CA596E481221318DEFE5A6BC2A9599EAEBB0F378893054543E8041EF20A6**

Assinado eletronicamente por **Hélio Mauro Silva Brasileiro** em 25/12/2024 11:22

Checksum: **ECA59E4401B5A7357883110461E29F19FBD3858B598FCF56B0843E338945E8BE**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 26/12/2024 13:36

Checksum: **B4F0EDBE98F35F72D123815DCB26A8531B73179C57BDE43259D0E0AABE360BAE**

